



## CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 4899/2026

**INTERESSADO:** Gerência de Projetos

**Diretoria Técnica**

### NOTA TÉCNICA

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela Gerência de Projetos cujo objeto ***Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico de engenharia para elaboração do Projeto do Emissário Final do Sistema de Esgotamento Sanitário – Sistema ERQ NORTE (Novo traçado), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.***

2. Necessidade da contratação supra, segundo a gerência demandante, fls.32:

**"(...)** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para a elaboração do projeto do emissário final do Sistema de Esgotamento Sanitário – Sistema ERQ Norte (novo traçado), contemplando estudos, levantamentos, investigações de campo, desenvolvimento de soluções técnicas e elaboração de projetos em nível básico e/ou executivo, incluindo a definição da travessia do Rio do Sal por método não destrutivo, bem como todos os elementos necessários para sua adequada implantação, licenciamento ambiental e execução.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar tecnicamente a condução do esgoto bruto gerado na área de abrangência do Sistema ERQ Norte até a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), assegurando a funcionalidade, eficiência e continuidade operacional do sistema de esgotamento sanitário.

O emissário final, constituído como linha de recalque proveniente da última estação elevatória, é elemento essencial para o adequado encaminhamento dos efluentes à unidade de tratamento, sendo sua ausência ou inadequação fator de risco para ocorrências de extravasamentos, lançamentos irregulares e impactos ambientais negativos, especialmente em áreas urbanas e corpos hídricos receptores.

A definição de um novo traçado decorre da necessidade de otimização técnica, ambiental e operacional do sistema, considerando aspectos como redução de interferências, minimização de riscos, melhoria da eficiência hidráulica e adequação às condicionantes ambientais e urbanísticas.

Destaca-se, ainda, a necessidade de travessia do Rio do Sal, a qual deverá ser projetada utilizando método não destrutivo, como furo direcional horizontal (HDD) ou técnica equivalente, de forma a evitar intervenções no leito e nas margens do corpo hídrico, preservando a Área de Preservação Permanente (APP), reduzindo impactos ambientais e atendendo aos princípios da prevenção e da precaução.."

3. Impende ressaltar que a dispensa **fora realizada** nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007, com instrução adequada do procedimento.

4. Em bom tempo, deve-se salientar que a nota técnica sobre a questão, tem como base os documentos anexados ao presente processo, incumbindo a este setor prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito da conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico.

5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os *"eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica."*

7. Quanto ao fracionamento de despesa, sabe-se que o elemento de despesa não pode ser utilizado como único meio a caracterizar a natureza de bens e serviços. Isso porque, a classificação orçamentária da despesa é critério demasiadamente amplo, que poderia levar à conjugação de despesas que são incompatíveis mas podem se inserir em um mesmo elemento. É o que ocorre, por exemplo, com os gastos com conserto de um fax e de uma turbina de avião que, apesar de completamente distintos, se insere no mesmo elemento *"consertos"*. Sendo assim, uma das *"ferramentas"* capaz de guiar a caracterização da natureza dos bens refere-se às semelhanças que estes guardam entre si, sobretudo à vista do modo de atuação de mercado de cada um dos objetos. Nesse sentido, importante trazer ao texto as noções de *"gênero"* e *"espécie"*. Como exemplo, citam-se os materiais de limpeza. Sabão em pó, detergente de louças, desinfetante e limpa vidros são todos bens diferentes entre si,

ou seja, são espécies distintas. Todavia, pertencem ao mesmo gênero (materiais de limpeza), que são comercializados pelo mesmo segmento de mercado. Vale dizer, tais bens, ainda que distintos, deverão ser caracterizados como de mesma natureza, pois guardam semelhanças entre si. Logo, são bens de mesma natureza e, como tal, devem ser considerados conjuntamente para fins de evitar o fracionamento de despesa.

8. Para que seja possível promover a dispensa em razão do valor, é preciso que a somatória dos valores, previsíveis, a serem despendidos ao longo do exercício financeiro com objetos de mesma natureza não ultrapasse o limite legal. Apesar de não existir uma definição legal para o que seriam "*bens e serviços de mesma natureza*", no entendimento da Zênite, o "elemento de despesa" não pode ser o único balizador dessa análise. Na realidade, deve-se entender aqueles que, por suas semelhanças, podem ser agrupados em um mesmo "*gênero*". Essa análise também deve ser iluminada pelo ramo/segmento dos particulares que fornecem as soluções no mercado.

9. No caso subexame trata-se de contratação serviços técnicos de consultoria em engenharia na elaboração de projeto , **o que não pode significar fracionamento de despesas.**

10. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: **I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;** (Destacamos.)

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"**

11. Houve despacho 50/2026, fls.49, pela GLIC, apontando inconsistências no TR, sendo devidamente respondido pela área demandante, fls.55. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou planilha do ORSE fls.23/24\_e pretende contratar a empresa que ofereceu o menor preço. Consagrou-se com o menor preço a empresa **MTPROJ ENGENHARIA LTDA.,** inscrita no CNPJ com o nº

50.452.436/0001-90 proposta no valor global de **R\$ 94.800,00**, Foi observando, inclusive a LC147/2014 com suas alterações quanto a exclusividade de contratação para ME/EPP.

| PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS |                                                                                                                                               |     |        |             |                  |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------------|------------------|
| Cód                          | Item                                                                                                                                          | Un  | Quant. | Valor Unit. | Valor Total      |
| 001                          | <b>RECURSOS HUMANOS</b>                                                                                                                       |     |        |             |                  |
| 001.001                      | Engenheiro civil senior com encargos complementares                                                                                           | h   | 176,00 | 217,68      | 38.311,68        |
| 001.002                      | Engenheiro civil júnior com encargos complementares                                                                                           | h   | 264,00 | 174,62      | 46.099,68        |
| 001.003                      | Desenhista projetista com encargos complementares                                                                                             | h   | 264,00 | 22,21       | 5.863,44         |
| 002                          | <b>RECURSOS MATERIAIS</b>                                                                                                                     |     |        |             |                  |
| 002.001                      | Veículo Novo, tipo carro leve, motor 1.0,incluindo combustível (rodagem média mensal 2.000Km),manutenção, seguro e despesas com licenciamento | mês | 1,00   | 4.204,80    | 4.204,80         |
| 002.002                      | Plotagem em papel formato A-1                                                                                                                 | un  | 20,00  | 9,82        | 196,40           |
| 002.003                      | Impressão preto e branco formato A-4 ou Ofício                                                                                                | un  | 200,00 | 0,62        | 124,00           |
| Total Geral                  |                                                                                                                                               |     |        |             | <b>94.800,00</b> |

12. O prazo contratual será de 60 dias, **com formalização contratual**, com Recursos Próprios Recursos da DESO - Fonte 10.

13. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, FGTS, Fazenda Municipal e Estadual), e de Regularidades Trabalhistas da proponente, fls.123/153.

14. Por dever de ofício, a análise técnica coube ao Superintendente de Engenharia Erasmo G. S Junior, fl.107.

## CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, a nota técnica tem função apenas opinativa desta câmara técnica jurídica de licitações e contratos, e diante da justificativa, **opinamos pela viabilidade da Dispensa de Licitação nº 026/2026**, DV0633/2026 desde que não se trate de fracionamento de despesas.

Aracaju/SE, 02 de julho de 2026.

EMERSON  
DANTAS DE  
MENEZES:590112  
20544

Assinado de forma digital  
por EMERSON DANTAS  
DE  
MENEZES:59011220544  
Dados: 2026.07.02  
12:19:13 -03'00'

**EMERSON DANTAS MENEZES**  
ADVOGADO/DESO – OAB/SE 3.172  
**1.1.00.00/SJUR**

**RATIFICO a presente NOTA TÉCNICA e HOMOLOGO** o Processo Administrativo E-Doc nº 4899/2026. **Luciano Gois Paul.** Diretor-Presidente da DESO.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ACN7-GV NK-DAMV-AXSW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 03/07/2026 13:20:44 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES 02/07/2026 12:19:13 (Certificado Digital)